

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/ 2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000543/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026305/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.010325/2011-67

DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2011

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA, por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALEXANDRE ARAUJO DE ARRIBAS e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE HENRIQUE DE MIRANDA; E

SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, CNPJ n. 24.129.058/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARDONIO DE ANDRADE QUINTAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com abrangência territorial em PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

Aos empregados da categoria profissional que trabalham em hospitais, clínicas com internamento, casas de saúde, fica assegurada os pisos salariais adiante descritos:

HOSPITAIS DE GRANDE PORTE (Hospital Memorial São José, Hospital Santa Joana, Real Hospital Português, Hospital Esperança):

Pessoal de Enfermagem (Auxiliar e Técnico).....	R\$ 680,00
Pessoal de Secretaria e Burocracia.....	R\$ 580,00
Pessoal de Serviços Gerais.....	R\$ 560,00

HOSPITAIS MÉDIO PORTE (disponham de 35 (trinta e cinco) ou mais leitos) **E OFTALMOLÓGICOS:**

Pessoal de Enfermagem (Auxiliar e Técnico).....	R\$ 625,00
Pessoal de Secretaria e Burocracia.....	R\$ 570,00
Pessoal de Serviços Gerais.....	R\$ 565,00

HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE (disponham de menos de 35(trinta e cinco) leitos), **HOME CARE E HOSPITAIS RESIDÊNCIA:**

Pessoal de Enfermagem (Auxiliar e Técnico).....	R\$ 615,00
Pessoal de Secretaria e Burocracia.....	R\$ 565,00
Pessoal de Serviços Gerais.....	R\$ 560,00

HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS, HOSPITAIS DE FILANTROPIA E MISERICÓRDIA, HOSPITAIS COM ATIVIDADE PREPONDERANTE LIGADA AO SUS
(independentemente do número de leitos):

Pessoal de Enfermagem (Auxiliar e Técnico).....	R\$ 570,00
Pessoal de Secretaria e Burocracia.....	R\$ 560,00
Pessoal de Serviços Gerais.....	R\$ 555,00

CLÍNICAS MÉDICA COM INTERNAMENTO EM TODAS AS SUAS ESPECIALIDADES:

Pessoal de Enfermagem (Auxiliar e Técnico).....	R\$ 615,00
Pessoal de Secretaria e Burocracia.....	R\$ 585,00
Pessoal de Serviços Gerais.....	R\$ 569,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se da normalização desta cláusula as clínicas médicas com internamento exploradas por pessoa física e instaladas em estabelecimentos hospitalares, cujos empregados ficarão subordinados aos níveis salariais dos segmentos a que pertencerem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DO PISO

Os empregados que percebem acima dos pisos salariais fixados nesta cláusula, serão concedidos os seguintes percentuais de reajustes de 6,30%(seis virgula três por cento)
O reajuste concedido incidirá sobre o salário efetivamente recebido em 01.04.2010, **compensando-se** os aumentos espontâneos ou legais ocorridos na vigência da Convenção anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO:

O empregado admitido após a data base da Categoria receberá um reajuste salarial de forma proporcional ao seu tempo de serviço.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADIANTAMENTOS E DO PARCELAMENTO DECORRENTE DO ATRASO DA CONVENÇÃO:

As antecipações, adiantamentos, empréstimos e vales salariais que forem fornecidos aos empregados serão, obrigatoriamente documentados em recibo ou vale passado em duas vias, uma das quais será entregue ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos que os empregadores quiserem adiantar, em favor dos empregados e referentes à aquisição de medicamentos, material escolar ou outros, serão comprovados por as correspondentes notas fiscais que permanecerão disponíveis para conferência dos empregadores pelo prazo de (30) dias contados da data do primeiro ou único desconto, em Folha de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças salariais decorrentes do atraso na convenção (abril e maio), bem como as diferenças remuneratórias relativas às férias + 1/3 constitucional, 13ºsalário e FGTS, poderão ser pagas em duas parcelas limitadas aos meses de julho e agosto do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO PROPORCIONAL:

Quando o empregado diarista prestar serviço ao empregador durante apenas um (1), dois (2) ou três(03) dias por semana, ou em regime de Plantões Diários ou Semanais, o valor do seu salário ficará vinculado ao número de dias ou horas efetivamente trabalhado, na forma prevista nos artigos 4º e 76º da CLT vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCONTO ALIMENTAÇÃO:

O desconto correspondente ao fornecimento de alimentação, obrigatório para os empregadores que possuam cozinha própria, incidirá sobre o salário base (sem adicionais) do empregado consumidor e não excederá o percentual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS:

Os empregados da categoria obreira ficam obrigados a indenizar os empregadores pelos danos ou prejuízos que causarem observando-se as determinações contidas no Art.462 § 1.º da CLT, efetuando-se o desconto em Folha de Pagamento, de uma só vez, ou, em até 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do dano ou prejuízo será comprovado pelo documento legal de compra ou execução de serviços, conforme seja o caso de reposição ou de reparo, permanecendo o comprovante disponível à conferência do empregado pelo prazo previsto no Parágrafo Único da cláusula anterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO**

Ao empregado que for designado para exercer função, em substituição a outro, por motivo de licença, férias regulares, afastamento, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias, será garantido igual salário ao substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído, desde que obedecido os requisitos do Art. 461 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Excetua-se – se desta cláusula, não ensejando a percepção do salário do substituído, os casos de treinamento na função que será levado a efeito, sob supervisão do empregador e por prazo não superior a sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS DOS EMPREGADOS:

As empresas convenientes anotarão nas Carteiras Profissionais dos empregados além dos atos contratuais habituais ao que se referirem à classificação profissional, promoção, vantagens e gratificações, fornecendo-lhes contra cheques com verbas discriminadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE HORA EXTRA

Após o cumprimento da Jornada Normal de Trabalho, as Horas Extras desde que comprovadamente trabalhadas, serão pagas com o Adicional de 50%(cinquenta por cento) para a 1º (primeira) e 2º (segunda) hora extra e de 100%(cem por cento) para as demais excedentes de 2 (duas) horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Enfermeiros Plantonistas que por necessidade imperiosa do serviço, tiverem de dobrar o plantão, terão direito ao pagamento das Horas Extras com o Adicional de 100%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só computam-se no cálculo de Repouso Remunerado as Horas Extras habitualmente prestadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS QÜINQÜÊNIOS:

Ao empregado que completar (05) cinco anos de serviço na empresa será concedido um adicional de (05%) cinco por cento; ao que completar (10) dez anos de serviço, um adicional de (10%) dez por cento e, assim sucessivamente, calculando-se os adicionais

sobre o salário base recebido pelo empregado (sem quaisquer adicionais) e efetuando-se o pagamento mensalmente.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O percentual do Adicional de Insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O SALÁRIO BÁSICO

O Adicional de Periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS DE VIAGEM:

Só integrarão o Salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios as Ajudas de Custo e as Diárias de Viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS:

Fica garantido a todos os Empregados da Categoria, em caso de Morte Acidental, Invalidez Total ou Parcial por Acidente e Auxílio Funeral em razão de Morte por qualquer causa, um SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.

a) CAPITAL SEGURADO:

Morte Acidental -----R\$ 5.000,00.

Invalidez por Acidente-----R\$ 5.000,00.

Auxílio Funeral morte por qualquer causa-----R\$ 1.000,00.

b) CUSTO MENSAL:

O custeio do seguro será de **responsabilidade exclusiva do empregador**, reconhecendo as partes que o referido valor não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA:

O exercício de função técnica de qualquer natureza dependerá da conjugação dos seguintes requisitos: a) diploma de certificado de conclusão de curso superior ou profissionalizante; b) estágio probatório com duração e aferição definidas pelos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetua-se das exigências mencionadas nesta cláusula, os casos de treinamento para aprendizado, os quais serão desenvolvidos sob supervisão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados serão efetuadas no sindicato da categoria conveniente, sem exclusão da possibilidade da efetivação de homologações perante a Delegacia Regional do Trabalho, devendo os empregadores, em qualquer hipótese, efetuar o encaminhamento do pedido de homologação com antecedência, para evitar retardamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato homologatório, quando for realizado pelo sindicato conveniente, deverá o empregador comparecer munido da seguinte documentação do empregado: CTPS do empregado, devidamente atualizada, com anotação e baixa do contrato do trabalho; exame demissional; TRCT, extrato do FGTS do empregado emitido pela conectividade social; guia do depósito da multa dos 40% e guias do seguro desemprego (quando a demissão se der por iniciativa do empregador) e carta de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a homologação do ato rescisório se efetivar no mês que anteceder a data base da categoria (março), ao valor devido das verbas rescisórias, será acrescentada a quantia que corresponde a um mês de salário do empregado, de acordo com a Lei 6.708/89 e a Lei 7.238/89.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato homologatório da rescisão do contrato de trabalho do empregado ou término do contrato de trabalho do empregado, efetuada a pedido ou imotivadamente, o empregador entregará ao empregado, carta de referência informativa que conterá tempo de serviço no emprego.

PARÁGRAFO QUARTO: Na data designada para homologação da rescisão contratual, se o empregado, previamente avisado por escrito, não comparecer ou a Superintendência do Trabalho, no dia e hora marcados, fica o órgão competente obrigado a fornecer ao empregador documento comprovando a ausência do empregado, para fins de liberação do pagamento da multa do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DEMISSÃO DO EMPREGADO POR JUSTA CAUSA:

Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado, deverá comunicar-lhe o fato por escrito, inclusive enquadrando a falta no texto legal ficando ele obrigado também a colocar o ciente no documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA:

O empregado que cometer falta grave no decurso do aviso prévio dado pelo empregador, perde o direito ao recebimento das verbas rescisórias, bem como ao saque do FGTS e ao seguro desemprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTAÇÃO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

No contrato de experiência, extinto antes do período de quatro semanas que precede ao parto, a Empregada Gestante não tem direito a receber, do empregador, o salário maternidade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CIÊNCIA DO AVISO PRÉVIO:

O Empregado que receber a Comunicação de Aviso Prévio de Dispensa fica obrigado a colocar a Data e o seu Ciente no documento, tendo direito a uma cópia do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO:

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes e não trabalhados.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO:

Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o Contrato Temporário de Trabalho, de que trata a Lei 9601 de 21/01/1998,

conforme o Termo de Acordo e Modelo de Contrato (anexos), os quais fazem parte integrante da presente Convenção Coletiva para todos os efeitos legais e processuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ajustado e assinado o Contrato Temporário de Trabalho entre Empregado e o Empregador, ficará o empregado com a incumbência de se dirigir ao seu Sindicato da Categoria Profissional para obter a assinatura de concordância do Presidente do Órgão Profissional, em atendimento à exigência legal. O sindicato dos empregados não poderá cobrar qualquer taxa para esta fim.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO PARA GRUPO ECONÔMICO:

Quando o empregado prestar Serviço em Jornada Única, a mais de uma Empresa do mesmo Grupo Econômico, com Administração centralizada, isto não configurará a existência de mais de um Contrato de Trabalho, salvo se o empregado for remunerado direta e separadamente por cada uma das empresas a que prestar serviço. Interpretação e Aplicação da Súmula 129 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA EMPRESA:

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Normas Disciplinares**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CIÊNCIA PELO EMPREGADO EM DOCUMENTOS:

Os empregados ficam obrigados a colocar o seu “ciente” em todo e qualquer aviso, circular, correspondência certa ou documento similar que lhe for enviado pelo empregador, tendo, todavia o direito a receber cópia do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO:

O Empregado só poderá se afastar do seu local de trabalho comunicando previamente ao seu chefe ou superior, ou na falta destes a qualquer colega do Setor de Trabalho, sob pena de praticar Ato de Indisciplina, punível com Advertência ou Suspensão Disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPROVAÇÃO DA GRAVIDEZ:

Para fins de direito ao recebimento do salário maternidade, a empregada gestante terá obrigação de fazer entrega ao empregador do competente atestado médico comprobatório de sua gravidez na vigência do seu contrato de trabalho.

O empregador fica, todavia, obrigado a dar recibo a empregada gestante da entrega do competente atestado médico.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA GESTANTE PARA ADOÇÃO:

As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa de 0 (zero) a (12) doze meses

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 da CLT e Art. 10, II da ADCT da CF de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO: Veda-se ao empregador a utilização do prazo fixado nesta cláusula para concessão de férias ou aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE NO PERÍODO QUE ANTECEDE A APOSENTADORIA:

Fica assegurada aos empregados que contam com mais de 05 (cinco) anos na empresa a estabilidade no emprego, durante os 08 (oito) meses que antecederem à concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de rescisão por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No início do período de 08 (oito) meses, antecedentes à data de concessão da aposentadoria por tempo de serviço, o empregado obriga-se a informar ao empregador de tal circunstância, comprovando o seu tempo de serviço anterior, em outras empresas, por fotocópias dos anteriores contratos de trabalho, sob pena de não ser beneficiado pelas garantias concedidas ao empregado aposentável e previstas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que requerer ao INSS Aposentadoria Voluntária e não pretender mais continuar trabalhando na empresa, deverá no mesmo ato comunicar, por escrito, ao empregador a sua intenção de se afastar do emprego por vontade própria, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da concessão de aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DE CRECHES:

As empresas se obrigam a manter para a utilização pelos filhos dos empregados, creches instaladas na forma e sob as condições legais ou, alternativamente celebrar convênio que atenda o disposto nesta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus a licença paternidade de 05 (cinco) dias, por motivo de nascimento de filho, mediante comprovação do evento por declaração do hospital ou do profissional responsável, ou ainda por certidão de Registro Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL:

Os empregadores se obrigam a proporcionar assistência médica ambulatorial, dentro das especialidades de cada estabelecimento de saúde, aos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que já prestarem assistência médica mais completa ou integral, ainda que mediante desconto módico, continuarão a proporcioná-la nas mesmas condições.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO:

Ocorrendo necessidade imperiosa de serviço, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE COMPENSAÇÃO:

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de contrato individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, o excesso de horas em um dia for **compensado**

pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de (44) horas semanais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E ESCALAS ESPECIAIS DE SERVIÇO (PLANTÃO):

O sindicato profissional conveniente, reconhecendo a natureza especial das atividades hospitalares, manifesta sua concordância prévia com a implantação de horário de trabalho, em regime de plantão, mediante escalas **12 x 36, 12 x 48 e 12 x 60**, nelas incluídos os períodos de refeições, durante os quais os empregados poderão de afastar do local de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de trabalho em regime de plantão, mediante qualquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida à dobra quando o trabalho recair em domingos, dias santos ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos horários definidos nesta cláusula registrarão nos cartões de ponto ou nos livros de ponto a entrada e a saída dos plantões e nos casos em que a empresa assim instituir, os intervalos de refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A observância das escalas previstas na presente cláusula não gerará direito a horas extras desde que não ultrapassado o limite mensal de 220 (duzentas e vinte horas mensais) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado já usufrua habitualmente de maior vantagem, inclusive com Folga Extra, fica garantida essa vantagem contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS:

Com fundamento no Art. 59 da CLT – Parágrafo 2º, com a nova redação dada pela Lei 9601 de 21/01/1998, poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, **o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias,** à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados não poderá cobrar do empregador taxa para a homologação do Banco de horas superior a R\$ 14,00 (quatorze reais) por empregado incluso no Banco de Horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO PONTO DIÁRIO:

Todos os Empregados ficam obrigados a registrar pessoalmente o seu ponto diário, salvo os ocupantes de Cargo de Confiança que possuírem Procuração com amplos poderes de Gestão e Representação do Empregador Interpretação e Aplicação do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também ficam **isentos** de Registro de Ponto os empregados que trabalharem **externamente**, sem fiscalização ou Controle da Jornada pelo Empregador, devendo tal circunstância ser anotada na CTPS do empregado e na sua Ficha de Registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO

Nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 373 de 25.02.11, fica convencionado que os empregadores poderão adotar em seus estabelecimentos o sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho dentro das especificidades previstas na Portaria.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTES:

A ausência do empregado ao trabalho, por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovada, de filhos, ascendentes, cônjuges, companheiro ou companheira, com quem viva maritalmente e sejam reconhecidos pela Previdência Social, será considerada justa e não acarretará desconto de salário ou punição disciplinar, até o limite de três dias por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA INFORMAÇÃO ANTECIPADA DA FALTA AO SERVIÇO:

O empregado que, por antecipação, tiver conhecimento de motivo impeditivo do seu comparecimento ao trabalho, deverá avisar ao empregador da sua futura ausência, podendo a mesma vir a ser justificada, a depender da motivação ou da comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA MÉDICA DO EMPREGADO:

A falta ao serviço por motivo de doença, somente será justificada com a apresentação de atestado fornecido pelo médico de plantão, ou outro médico da empresa, pelo médico da Previdência Social, pelos Médicos de Convênios Particulares e, quando não existir médico na especialidade da doença, pelo médico do sindicato profissional conveniente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do atestado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

Ao INSS, Serviço Médico da Empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio, competente abonar os primeiros quinze dias de ausência do trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

O Empregado que cumprir Jornada Especial de Trabalho, inferior ao limite legal, geral, especial ou convencional, receberá o seu salário de forma proporcional ao número de Horas efetivamente trabalhadas, devendo esse fato ser explicitado na sua CTPS e Ficha de Registro.

Férias e Licenças

Licença Aborto

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA POR ABORTO:

Fica assegurado à empregada gestante que, involuntariamente ou por acidente, tenha sua gravidez interrompida em consequência de aborto, o repouso de 30 (trinta) dias, nestes incluídos os dias determinados pelo artigo 395 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá perda salarial no período de repouso de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do repouso dependerá da apresentação do atestado médico elucidativo passado pelo médico que acompanhar a empregada gestante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FERIADO DA CATEGORIA:

O dia 12 de maio será consagrado como a data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde no estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalhem nesse dia, o recebimento do salário a ele correspondente, em dobro.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PERÍCIA MÉDICA:

As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, aos empregados que trabalham em condições nocivas ou perigosas, desde que tais condições sejam detectadas por perícia técnica legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado o prazo de (70) setenta dias, contados da data do registro desta convenção, para os Hospitais que ainda não realizaram Perícia Médica a obrigação de fazê-lo para constatar ou não a existência de Insalubridade e o respectivo grau, fornecendo uma cópia ao Sindicato, desse que este requeira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE DESCANSO:

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados envidaram esforços para proporcionar local adequado para descanso dos seus empregados quando do intervalo para repouso no horário destinado as refeições.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DO EPI'S:

Os equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), ou materiais necessários ao trabalho, serão entregues aos empregados, mediante recibo, obrigando-se os mesmos a usá-los, conservá-los e devolvê-los, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os casos de desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO USO DO EPI:

O Empregado que trabalhar em local insalubre ou perigoso fica obrigado a usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecido gratuitamente pelo empregador, sob pena dessa recusa configurar Ato de Insubordinação, justificando a Suspensão ou a Dispensa por Falta Grave (Indisciplina).

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO USO DO FARDAMENTO:

Adotado nos estabelecimentos patronais, o uso obrigatório de fardamento, ficarão os empregadores obrigados a , mediante recibo, fornecê-los gratuitamente, até dois uniformes por ano, obrigando – se os empregados ao seu uso, exclusivamente em serviço, bem como à sua conservação, ressarcindo os empregadores nos casos de dano, venda ou extravio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento do segundo uniforme fica condicionado à devolução do primeiro, pelo empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CIPA:

As empresas comunicarão ao sindicato profissional conveniente a realização de eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando – se ainda do resultado do pleito à DRT.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO 13º SALÁRIO INTEGRAL PARA EMPREGADOS ACIDENTADOS

Ao empregado afastado por acidente de trabalho, será assegurado o valor do 13º salário integral, como se em atividade estivesse, até a data em que entrar em gozo do benefício de Auxílio Doença.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS LIMITES DE PACIENTES NOS SETORES DE PSIQUIATRIA E CLÍNICA MÉDICA

Ficam assegurados os seguintes limites de pacientes por empregado da categoria profissional conveniente: **Setor de Psiquiatria** – 02 (dois) auxiliares de enfermagem para cada 40(quarenta) quarenta leitos; **Setor de Clínica Médica com internamento** – 01 (um) auxiliar de enfermagem para cada 08(oito) leitos, observando – se rigorosamente o limite legal da jornada de trabalho e a proporção indispensável entre o número de leitos e o corpo de auxiliares de enfermagem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA ELIMINAÇÃO DA INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE:

A eliminação da Insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo, dependendo do Laudo Pericial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica assegurado aos diretores do sindicato da categoria profissional, o direito de ingresso, no recinto de qualquer entidade patronal conveniente, desde que a visita seja previamente comunicada à direção do estabelecimento a ser visitado, ajustada entre as partes com antecedência, de modo a prever dia, hora e finalidade da visita que se efetivará depois do segundo dia do ajuste.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FREQUENCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a participação do dirigente sindical (Art. 537 da CLT) em assembléias, congressos e seminários, cursos ou reuniões sindicais convocados pelo diretor presidente do Sindicato Obreiro. A comunicação do evento deverá ocorrer com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a participação do dirigente devidamente comprovada ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação nos eventos será limitada a 01 (um) Congresso ou 02 (dois) seminários/ cursos por ano e a 01 (um) expediente por mês para reuniões de diretoria, sempre sem prejuízo da remuneração, limitado a 01 (um) dirigente por estabelecimento.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE NOVA EMPRESA:

O início das atividades de entidades hospitalares, Casas de Saúde e Clínicas com internamento, constituídos ou instalados após a assinatura desta Convenção, será obrigatoriamente comunicado ao sindicato profissional conveniente, pelo sindicato patronal conveniente a que pertencer à nova entidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

Os empregadores descontarão de cada um de seus empregados pertencentes à categoria econômica obreira, associados ou não ao Sindicato Profissional, 6% (seis por cento), a título de TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, calculado sobre o salário já reajustado, procedendo ao referido desconto da seguinte forma: 3% no mês de julho com repasse ao Sindicato até 10 de agosto, 3% no mês de agosto, com repasse até 10

de setembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores a serem pagos deverão ser depositados **EXCLUSIVAMENTE** na conta bancária do Sindicato Profissional, **Conta corrente número 63884-6, agência 0290-9, Banco Bradesco S/A.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetivados os depósitos o empregador enviará à sede social do Sindicato Profissional, Guia de Depósito e Listagem contendo os nomes dos empregados e os valores dos descontos efetivados que deverão ser entregues na secretaria do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DIREITO DE OPOSIÇÃO: Ao empregado é permitido que se oponha ao desconto mediante documento escrito, direcionado ao Presidente do Sindicato dos Empregados e entregue na secretaria deste Sindicato no prazo de 20 (vinte) dias após a ciência da homologação da presente convenção coletiva, conforme STF / RE 220.700-1 RS e RE 189.960-3.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS ASSOCIADOS:

Fica assegurado o desconto em Folha de Pagamento, da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao Sindicato da Categoria obreira, na forma estatutária, obrigando-se os empregadores a recolher e repassar ao referido sindicato profissional às quantias descontadas na conta bancária mencionada na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da Contribuição Social Mensal, fixado, sempre, por decisão adotada em assembléia de trabalhadores, será comunicado até o dia 30(trinta) de cada mês, pelo sindicato profissional conveniente, aos estabelecimentos patronais convenientes para fins de desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 10% (dez por cento), a ser paga em duas parcelas de (5%) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, devendo o recolhimento ser efetuado em 31 de março e 30 de setembro de cada ano respectivamente.

Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a Contribuição Confederativa estarão **isentos** do recolhimento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciarem contra o pagamento da referida contribuição, sob pena de não o fazendo serem consideradas devedores, sujeitando-se a ação de cumprimento perante a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a Contribuição Confederativa estarão isentos do recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As empresas pertencentes a categoria econômica, associada ou não, do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDHOSPE, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a contribuição confederativa prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, da seguinte forma :

1ª PARCELA: Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de fevereiro de cada ano, com vencimento em 31 de março de cada ano.

2ª PARCELA: Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto de cada ano, com vencimento em 30 de setembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de Mora, Multa de 10% (dez) e Correção Monetária do Débito com base na variação da TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mínimo do recolhimento para as Empresas será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), mesmo que sua folha de pagamento seja inferior ao valor supra referido ou não tenha empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS:

As empresas manterão a disposição do sindicato profissional conveniente Quadro de Avisos, destinado à divulgação de assuntos do interesse dos trabalhadores, vedada a divulgação de matéria político – partidária, ou matéria ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações a serem afixadas no Quadro de Avisos serão encaminhadas pelo sindicato profissional conveniente às empresas, obrigando-se estas a afixá-las no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento e deixá-las afixadas pelo período que for sugerido pelo sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE GESTANTE:

Por ocasião da homologação da rescisão contratual, a cargo do Sindicato da Categoria ou da DRT, constará do atestado demissional o exame comprobatório da existência ou não de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatando-se, através do exame demissional, a gravidez da empregada, a demissão sem justa causa fica sem efeito, posto ter ela direito à manutenção do emprego, devendo, em consequência, devolver os valores atinentes à rescisão, acaso recebidos antecipadamente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO PRÉVIA DE NEGOCIAÇÃO:

Firmam as partes que na conformidade da Lei n.º 9.958/2000, será por aditamento a esta convenção ou por Acordo Coletivo de Trabalho, instituídas as comissões prévias de negociações, instrumentos próprios que definirão suas constituições e normas de funcionamento, garantindo – se de logo a assistência dos sindicatos das categorias na hipótese de Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da presente Convenção Coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, ainda que privilegiado. E, por assim estarem justo e contratados, os convenientes se obrigam a, em todo o tempo, por si e por seus sucessores a qualquer título, fazer a presente convenção boa, firme e valiosa, em juízo ou fora dele, obrigando-se a respeitá-la e cumpri-la integralmente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DA MULTA CONVENCIONAL:

A violação de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelos empregadores acarretará para os mesmos a multa de 01 (um) Piso Salarial da Categoria em que estiver enquadrado o hospital infrator independentemente do número de infrações. Revertida em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado lesado e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato dos empregados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente norma coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA:

As normas pactuadas em Convenção Coletiva só terão validade durante o período de suas respectivas vigências, não se projetando como Coisa Julgada, Direito Adquirido ou Ato Jurídico Perfeito. Exegese e Aplicação do ENUNCIADO 277 do TST.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

ALEXANDRE ARAUJO DE ARRIBAS

Vice-Presidente